



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Com a edição da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), sancionada em 01 de abril de 2021, ocorrerá a revogação das normas anteriores a partir de 01 de abril de 2024, considerando o prazo de 01 (um) ano estabelecido à aplicabilidade da nova lei na sua integralmente. Durante esse período de transição, segue valendo a legislação atual, que inclui a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei dos Pregões (Lei 10.520/2002 e a Lei do Regime Diferenciado (Lei nº 12.462/2011).

A verdade é que esse prazo estipulado é para que os organismos públicos possam se adequar às novas regras que passaram a vigorar em sua integralidade a partir do ano corrente.

Diante dessas considerações, faz necessário à capacitação técnica do conselheiro, envolvido em análise de processo da comissão de licitação no Conselho Municipal de Saúde desta Secretaria, a capacitação do conselheiro Valter Freitas Leal e de suma importância para melhor análise dos processos que passa pelo esse órgão.

Ademais, tem-se como objetivo, da almejada capacitação do conselheiro deste município para analisar os principais pontos da nova lei e contratos administrativos como marco de um novo sistema de contratações públicas, prevendo novas modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares e os impactos sobre a atuação dos órgãos públicos.

Considerando a importância da capacitação do conselheiro Municipal de Saúde o Sr. Valter de Freitas Leal, para melhor análise dos processos que passam pela comissão de licitação do Conselho Municipal de Saúde.

A contratação do curso sobre em licitações e contratos administrativos será ministrado pelos palestrantes Nilo Cruz Neto:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e Independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista.

Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Concluiu o curso de formação executiva sobre “Melhores práticas em contratação pública” na Universidade de Roma II (Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à Autorità Nazionale Anticorruzione daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economia (ENAP/ME). É professor da ENAP. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro Contabilidade Avançada (ISBN no 9788590657903). Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

Outrossim, importa consignar que o valor apresentado à contratação do serviço, no montante total de **R\$ 3.290,00 (Três Mil e duzentos e noventa reais)**, conforme proposta em anexo. A empresa a ser contratado é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 25, inciso II c/c o art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Desta forma, considerando os requisitos legais e o entendimento, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no caput do art. 25 da Lei de Licitações.


MONICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A licitação pública é o processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam a mais vantajosa. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade.

Deste modo, tal possibilidade se dá na medida em que o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação.

Com efeito, o ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 25 É **inexigível** a licitação quando **houver inviabilidade de competição** em especial:

(...)

II – **para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13**, desta lei de natureza singular, **com profissionais de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para a prestação de serviços e publicidade.

(...)

§ 1º. **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Grifo e sublinhe nosso

Oportuno transcrever, ainda:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.” Grifo e sublinhe nosso

No caso concreto, a Administração pretende a Contratação de Curso de Capacitação para o servidor do Conselho Municipal de Saúde do Município de Marabá, O Senhor Valter de Freitas Leal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021, promovido pela empresa A B XAVIER TREINAMENTOS EPP, tendo como instrutores profissionais , mestres e especialistas em diversas áreas, com tal nível de conhecimento e notória especialização, conforme se vê da documentação apresentada.

Desta forma, considerando os requisitos legais e o entendimento da doutrina e do TCU sobre o assunto, a inexigibilidade de licitação pública com fundamento no caput do art. 25 da Lei de Licitações, entendeu – se que a contratação ora pretendida está vinculada aos requisitos legais que caracterizam a inexigibilidade.

Atenciosamente,

MONICA
BORCHART
NICOLAU:03641
318963
MONICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma
digital por MONICA
BORCHART
NICOLAU:03641318963
Dados: 2023.06.20
10:08:36 -03'00'



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

OBJETO: Contratação de Curso de Capacitação para Conselheiro Municipal de Saúde do Município de Marabá no Curso de Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021.

O objeto desta licitação está elencado como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período de 4 anos, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá-PA, 30 de maio de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE